Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3285/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/73065/2011
PROTOCOLO	: 1165392
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO	: PREFEITO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINSTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTODO FEITO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo nº 1634/2011, julgado pela DS02 - SECSES - 207/2013 (peça 11), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 28).

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peças 25-26), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei nº 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR